



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003428/2026-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                                    | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                                                              | 2100.01.0003428/2026-76 | NAR UBERLÂNDIA                              |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                       |                         |                                             |
| Nome: Ícaro Curvelano Pereira Lemes                                                                                              |                         | CPF/CNPJ: 079.829.246-62                    |
| Endereço: Rua Guatemala, nº 734                                                                                                  |                         | Bairro: Tibery                              |
| Município: Uberlândia                                                                                                            | UF: MG                  | CEP: 38.405-062                             |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                                                                       |                         |                                             |
| Nome: Ícaro Curvelano Pereira Lemes                                                                                              |                         | CPF/CNPJ: 079.829.246-62                    |
| Endereço: Rua Guatemala, nº 734                                                                                                  |                         | Bairro: Tibery                              |
| Município: Uberlândia                                                                                                            | UF: MG                  | CEP: 38.405-062                             |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                       |                         |                                             |
| Denominação: Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, lugar denominado "Córrego Samambaia", constituído pela Gleba 03 |                         | Área Total (ha): 3,338581 ha                |
| Registro nº: 101.577                                                                                                             |                         | Município/UF: Uberlândia/MG                 |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-B146.27A5.324E.49F7.95F1.FF39.04AB.DB03

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Un |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,9255     | Ha |
|                                                                     |            |    |
|                                                                     |            |    |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação                               | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------------------------------|-----------|
| Infraestrutura        | construção de silos de armazenagem de grãos | 2,9255    |
|                       |                                             |           |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | 2,9255    | Cerradão             |                                    | 2,9255    |
|                              |           |                      |                                    |           |
|                              |           |                      |                                    |           |
| Total:                       | 2,9255    |                      | Total:                             | 2,9255    |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto       | Especificação             | Quantidade      | Unidade   |
|--------------------------|---------------------------|-----------------|-----------|
| Lenha de floresta nativa |                           | 106,7439        | m³        |
| Madeira Nativa           | Produto Florestal         | 15,00           | m³        |
|                          | Mourões                   |                 |           |
|                          | Nome científico           | Nome popular    | Volume m³ |
|                          | <i>Pterodon pubescens</i> | Sucupira-branca | 15        |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO - MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 20/03/2026

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/06/2026

Validade: 09/06/2029

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                                 | Datum      | Fuso | Coordenada (UTM) |           | Planta |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------|------------------|-----------|--------|
|                                                                     |            |      | X                | Y         |        |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas2000 | 22K  | 781.025          | 7.916.133 |        |
|                                                                     |            |      |                  |           |        |
|                                                                     |            |      |                  |           |        |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

- Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados;
- Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Realizar o desmatamento em faixas;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF( Prazo: 1 mês após a supressão).

**12. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 09/06/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138375500** e o código CRC **FC0DB06A**.